



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI N° 160/2002

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002 .

Autoriza o Município a contratar pessoal, por prazo determinado, para implantação do PROGRAMA PACTUAÇÃO INTEGRADA (PPI) – na área da saúde, em caráter emergencial e excepcional com fundamento legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, servidores destinados a implantação e execução do Programa Pactuação Integrada (PPI), de acordo com o quadro exposto a seguir:

Nº de Contr.	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração
01	Agente de Campo	40	250,00

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por período de até 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou sucessivamente por iguais períodos, renováveis de 2 em 2 anos, enquanto perdurar o repasse de recursos financeiros do Governo Federal para a execução do Programa Pactuação Integrada (PPI).

Art. 3º. As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias ou a qualquer momento na hipótese do cancelamento de repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal destinados à manutenção do Programa Pactuação Integrada (PPI), bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar n° 01/2202.

Parágrafo Único: As atribuições do cargo, os requisitos e condições para a contratação estão contidas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º. Os direitos e deveres do Contratado, estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra LC 01/2002.

Art. 5º. O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, conforme o conteúdo do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2002.

CERTIFICO QUE
Registre-se e publique-se o Documento de Nº 160/02
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 18, 12, 02
Responsável: [Assinatura]

[Assinatura]
Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE DE CAMPO

- Funções de fiscalização e trabalho de prevenção a dengue dentro do Município.
- Fiscalização em partes estratégicas, foi mapeado por fiscais do Ministério da Saúde em toda extensão do Município no controle da dengue e doença de chagas.

Idade: mínimo 18 anos

Escolaridade: 1º Grau Incompleto